



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 551, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa para o
Município de Carmo do Paranaíba-MG,
para o Exercício Financeiro de 2017.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R\$ 104.860.000,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil reais).

Parágrafo Único. Da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$ 8.960.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	9.259.550,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	5.005.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.006.800,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	5.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	67.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.393.300,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.265.350,00
7000.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.280.000,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	8.960.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

2000.00.0 0	RECEITAS DE CAPITAL	Em R\$
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	640.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.938.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS		104.860.000,00
RECEITA RETIFICADORA (-)		8.960.000,00
RECEITA LÍQUIDA		95.900.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2017, fixada em R\$ 95.900.000,00 (noventa e cinco milhões e novecentos mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	EM R\$
1. PODER LEGISLATIVO	
11. Gabinete e Secretaria da Câmara	2.950.000,00
2. PODER EXECUTIVO	
01. Gabinete e Secretaria da Prefeito	1.146.850,00
02. SecretVaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças	3.612.000,00
03. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	13.442.450,00
04. Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	8.745.000,00
05. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	11.390.250,00
08. Secretaria Municipal de Transporte	1.761.500,00
09. Secretaria Municipal de Controle Interno	149.000,00
10. Secretaria Municipal de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente	1.432.900,00
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	100.000,00
12. Fundo Municipal de Assistência Social	3.051.140,00
13. Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	721.800,00
14. Encargos Gerais do Município	6.340.025,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
03. INST. PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS – IPSEM	12.712.000,00
04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07. Fundo Municipal de Saúde	28.145.085,00
TOTAL DA DESPESA	95.900.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	EM R\$
01. Legislativa	2.950.000,00
02. Judiciária	233.850,00
04. Administração	5.786.848,00
06. Segurança Pública	105.200,00
08. Assistência Social	3.857.940,00
09. Previdência Social	10.564.000,00
10. Saúde	28.145.085,00
12. Educação	20.999.800,00
13. Cultura	535.900,00
15. Urbanismo	6.211.450,00
16. Habitação	20.000,00
17. Saneamento	1.349.000,00
18. Gestão Ambiental	380.500,00
20. Agricultura	319.600,00
22. Indústria	2.000,00
23. Comércio e Serviços	27.000,00
24. Comunicações	25.300,00
25. Energia	2.215.000,00
26. Transporte	3.726.000,00
27. Desporto e Lazer	651.750,00
28. Encargos Especiais	5.445.777,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
99. Reserva de Contingência / IPSEM	2.148.000,00
TOTAL	95.900.000,00

CAPÍTULO III**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2017 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no *caput* deste artigo:

I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

II – a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

§ 2º – Nas aberturas de créditos a que refere o *caput*, fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 10 % (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$ 95.900.000,00 (noventa e cinco milhões e novecentos mil reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e tabelas do Sistema de Contas Municipais/SICOM para o exercício de 2017, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes/Destações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§ 3º Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

§ 4º As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* artigo do artigo 5º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

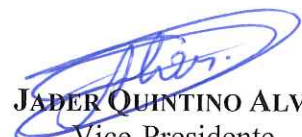
Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 11. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 15 de dezembro de 2016.


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
- Presidente -


JADER QUINTINO ALVES
- Vice-Presidente -

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA-MG
PROJETO ☒ DE LEI ☐ DE RESOLUÇÃO Nº 055/2016
DATA DA VOTAÇÃO 15/12/2016
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
40 VOTOS A FAVOR
0 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE DA CÂMARA
Romis Antônio dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

A SANÇÃO
Sala das Sessões 16/12/2016


Presidente
Romis Antônio dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 055/2016, de autoria do chefe do Poder Executivo, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 25 de outubro de 2016.